

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outro



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

*TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA E O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA COM O OBJETIVO DE ESTABELECEM PARCERIAS PAFRA CESSÃO DE SERVIDORES, MEDIANTE PARCERIA.*

Pelo presente instrumento de Cooperação Técnica e Administrativa, que entre si celebram reciprocamente o MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.714.142/0001-62, sediado à Rua Djalma Rios, 01, Centro, CEP: 44880-000, na cidade de Cafarnaum - Bahia, representado pela gestora, Sr.<sup>a</sup> Prefeita Sueli Fernandes de Souza Novais, Brasileira, maior, casada, capaz, portador do RG nº e CPF 413.902.535-20 e o MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.517/0001-50, com sede à Rua Coronel Dias Coelho, 190, Centro, CEP: 44850-000, na cidade de Morro do Chapéu - Bahia, representado pelo Sr. Prefeito Leonardo Rebouças Dourado Lima, Brasileiro, maior, solteiro, capaz, portador do CPF 784.827.395-49, ambas as partes denominadas partícipes quando mencionadas conjuntamente, tendo em vista a Lei Municipal e demais legislações pertinentes, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante às cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O presente Termo tem por objeto a cessão de pessoal, a ser feita RECIPROCAMENTE, entre os municípios de CAFARNAUM/BA e de MORRO DO CHAPÉU/BA, para atendimento de necessidade de recursos humanos do quadro efetivo dos Entes Celebrantes, conforme cláusulas e condições a seguir:

1.2 – O presente convênio normatiza a CESSÃO RECÍPROCA (PERMUTA) entre os municípios, envolvendo os seguintes servidores efetivos:

- a) **MÔNICA BRITO LIMA**, servidora efetiva, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Técnica de Enfermagem do quadro da Prefeitura Municipal de Cafarnaum/BA; e
- b) **ARLETE MENDES BOAVENTURA**, servidora efetiva, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Fiscal de Obras e Postura do quadro da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/BA.

Rua: Djalma Rios, S/N – Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: **\*\*(74) 646-1200** E-Mail: [Prefcafarnaum@ig.com.br](mailto:Prefcafarnaum@ig.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EFEITOS DA CESSÃO

2.1 – O período de afastamento dos servidores será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES.

### 3.1 – Compete a cada Município **CESSIONÁRIO**:

- a- Processar a folha de frequência mensal da Servidora ora cedida e encaminhar ao Município CEDENTE até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à prestação de serviços;
- b- Arcar com o ônus do pagamento de eventual gratificação pelo exercício de cargo comissionado, regime especial de trabalho e/ou jornada extraordinária laborada;
- c- Informar, com antecedência necessária, a programação de férias da servidora cedida para efeitos da sua efetiva concessão, na forma da Lei, assim como eventuais pedidos de licenças;
- d- Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pela servidora cedida deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município CEDENTE para as devidas providências.
- e- Proporcionar condições para o desempenho das atividades desenvolvidas pela servidora cedida, conforme atribuições de suas funções, ou das que consensualmente lhe fora atribuída.
- f- Encaminhar ao CEDENTE quaisquer *eventos* relativos à vida funcional da *servidora cedida*

### 3.2 – Compete à CEDENTE:

- a- Colocar a *servidora cedida* à inteira disposição do Município **CESSIONÁRIO**.
- b- Garantir a *servidora cedida* todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao **CESSIONÁRIO** quaisquer alterações.
- c- Efetuar o pagamento das remunerações mensais devidas à servidora cedida, em perfeita consonância com o Plano de Cargos e Salários a que esteja vinculada no Município Cedente, inclusive no que concerne a evolução de carreira, adicionais e gratificações fixas e permanentes do seu cargo;
- d- Contribuir para o regime previdenciário a que a servidora se encontre vinculada, efetuando os devidos recolhimentos;

Rua: Djalma Rios, S/N – Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: **\*\*(74) 646-1200** E-Mail: [Prefcafarnaum@ig.com.br](mailto:Prefcafarnaum@ig.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

## CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS:

**4.1 – Compete ao Município de CAFARNAUM/Ba, ceder a servidora MÔNICA BRITO LIMA, para prestar serviços nas Unidades de Saúde do Município de Morro do Chapéu/Ba, ou para exercícios de outras atividades inerentes as atribuições do seu cargo, colocando-a à disposição do Município CESSIONÁRIO a contar da assinatura do presente Termo.**

**4.2 – Compete ao Município de Morro do Chapéu/Ba, ceder a servidora ARLETE MENDES BOAVENTURA, para prestar serviços nas Unidades Administrativas do Município de Cafarnaum/Ba, colocando-a à disposição deste Município CESSIONÁRIO a contar da assinatura do presente Termo.**

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

**5.1 – A CESSÃO RECÍPROCA (Permuta) será concedida até 31/12/2020, podendo ser prorrogada, sempre pelo mesmo prazo, no interesse dos órgãos Cedentes e Cessionários.**

**5.2 – Expirado o prazo de vigência do presente convênio, automaticamente, cessam-se os efeitos das cessões autorizadas com fulcro no presente instrumento devendo a servidora cedida se apresentar ao seu órgão de origem a partir da notificação pessoal expedida pelo CESSIONÁRIO.**

## CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS DA CESSÃO

**6.1 – O ônus da remuneração das servidoras cedidas, caberá ao Município CEDENTE, conforme o valor correspondente a respectiva função, acrescido de adicionais e gratificações inerentes a carreira, previstas no Plano de Cargos e Salários, inclusive correspondentes a férias, 13º salários, dentre outras próprias do cargo. Cabendo ao Município CESSIONÁRIO o ônus do pagamento de eventuais gratificações do exercício de cargo em comissão, ou outras atividades em regime especial de trabalho e/ou jornada extraordinária que venha a ser exercidas e/ou laborada pela servidora recebida em cessão/permuta.**

**6.2 – Resta ao CEDENTE, administrar os Recursos Humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição do(a) servidor(a) cedido(a).**

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

**7.1 – É facultado a qualquer dos partícipes denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período esse em que permanecem inalteradas as obrigações de ambas, dispensada essa antecedência quando a denúncia for provocada e**

**Rua: Djalma Rios, S/N – Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: \*(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br**

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

imediatamente aceita pelo partícipe ou ainda pela superveniência de norma legal que venha torná-lo inexecutável.

7.2 – Os partícipes informam qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal da execução deste termo.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.

8.1 – A eficácia deste instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, o que será providenciado por ambas as partes.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu(Ba) para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas que declaram conhecer o seu interior teor.

Cafarnaum/BA, 13 de maio de 2020.

  
**Sueli Fernandes de Souza Novais**  
Prefeita Municipal de Cafarnaum/BA

  
**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
Prefeito Municipal de Morro do Chapéu/BA

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

Rua: Djalma Rios, S/N – Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: \*(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br